

CONTRATO Nº 1235/2026

Processo nº AGSUS.026659/2026-33

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE
APOIO À GESTÃO DO SUS
(AGSUS) E CENTRO
OFTALMOLÓGICO INTEGRADO
LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. CENTRO OFTALMOLÓGICO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.105.082/0001-06, com sede na Rua João Lisboa nº 878, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-630, neste ato representada por seu sócio administrador, RAFAEL DE BRITO BARROSO, portador(a) do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2026 (Processo nº AGSUS.011055/2026-92), em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipada e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a **Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata**, para atuação no âmbito da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O Edital de Credenciamento, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de seus termos, declarando, para todos os fins, que têm pleno conhecimento de seu conteúdo.

1.3. Para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o Parecer Técnico da área competente e com o Termo de Compromisso firmado entre as partes, a CONTRATADA disponibilizará 01 (um) veículo com a seguinte especificação: Tipo: CARGA SEMI-REBOQUE, Placa [REDACTED], Marca/Modelo: [REDACTED], Renavam: [REDACTED], cuja atuação se dará no âmbito dos seguintes lotes:

1.3.1. **Lote 01 - Região da Amazônia Legal**, abrangendo o Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e Tocantins (TO).

1.3.2. **Lote 02 - Região Nordeste (exceto Maranhão)**, abrangendo Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE).

1.3.3. **Lote 03 - Região Centro-Oeste (exceto Mato Grosso)**, abrangendo o Distrito Federal (DF), Goiás (GO) e Mato Grosso do Sul (MS).

1.3.4. **Lote 04- Região Sudeste**, abrangendo o Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

1.3.5. **Lote 05 - Região Sul**, abrangendo o Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para atuação no **Lote 01 – Região da Amazônia Legal**, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até R\$ 2.460.160,65 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil cento e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.3, totalizando o valor estimado global de até R\$ 29.521.927,80 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Para atuação nos **demais lotes**, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até R\$ 1.892.431,26 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.3, totalizando o valor estimado global de até R\$ 22.709.175,12 (vinte e dois milhões, setecentos e nove mil cento e setenta e cinco reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2.3. A composição do valor variável mensal será remunerado conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO OCI	OCI	CÓDIGO	PROCEDIMENTO INSERIDO NA OCI	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AGSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA				
		02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				

09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00	145
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS**	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 208,00	1000
		02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA				
		02.11.06.025-9	TONOMETRIA				
		02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO				
		03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA)				
		03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
-	-	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL***	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 2.006,16	1100
		04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 531,60	R\$ 1.063,20	R\$ 1.382,16	3
		04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	R\$ 907,22	R\$ 1.179,39	3

2.4. Os valores descritos por procedimento no item 2.3. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico pelo Ministério da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.3 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2. Os pagamentos estão vinculados ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos, procedimentos e atividades prestadas.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente**, o relatório de produção referente ao período anterior, conforme o item 9.9 do Termo de Referência.
- 3.5. A CONTRATANTE terá até **20 (vinte) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.
- 3.6. A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessários, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.
- 3.7. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a autorização.
- 3.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 3.9. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.
- 3.10. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 3.11. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.12. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas.
- 3.13. A emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA não constitui reconhecimento definitivo da plena conformidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA sujeita às atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria, podendo eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais ser objeto de apuração posterior, com a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas ou ajustes financeiros por parte da CONTRATANTE.
- 3.14. A CONTRATADA deverá garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contra referências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.01.01 Ampliação da Capacidade Instalada da Atenção Especializada para o Cuidado Integral À Saúde	2.1.1.04.010 Outros Serviços de Terceiros

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

5.1.2. Aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.

5.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

5.1.5. Prestar apoio técnico-operacional à CONTRATADA, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, fomentando a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

5.1.6. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado(s) e no(s) Termo(s) de Execução de Serviço(s) expedido(s) pela CONTRATANTE.

6.2. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

6.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde.

6.5. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

6.6. Cumprimento das metas e demais compromissos assistenciais, definidos neste contrato e no Termo de Referência, deverão ser rigorosamente cumpridos, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.

6.6.1. O alcance mínimo de 50% desse quantitativo estimado, por procedimento, será condição obrigatória para a liberação dos recursos financeiros vinculados ao credenciamento, referente ao componente variável.

6.6.2. Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado por procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, a ser submetida à análise e validação da CONTRATANTE, para fins de eventual liberação dos recursos financeiros vinculados ao componente variável.

6.6.3. Excepcionalmente, em situações nas quais a gestão local e os mecanismos de regulação não assegurem o encaminhamento de usuários em quantitativo suficiente para o cumprimento da produção assistencial prevista, poderá ser autorizada, pela CONTRATANTE, a destinação de percentual da capacidade instalada da unidade móvel para atendimento com encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente justificados, com vistas à otimização da oferta assistencial e ao aproveitamento da capacidade operacional.

6.6.3.1. A adoção dessas estratégias estará condicionada, obrigatoriamente, ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - comprovação formal da insuficiência ou inadequação da fila regulada disponível, devidamente registrada e validada pela gestão local;

II - pactuação prévia e formal entre a CONTRATANTE, a gestão municipal ou estadual responsável e o Ministério da Saúde, com definição clara do escopo, período de vigência, público-alvo e critérios de elegibilidade dos usuários;

III - manutenção da lógica assistencial das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), sendo vedada a execução de procedimentos de forma isolada, desarticulada ou dissociada do itinerário do cuidado, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas;

IV - garantia de registro nominal de todos os atendimentos realizados, com identificação da origem do usuário (fila regulada ou estratégias ativas de captação no território), assegurando rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

6.6.3.2. A adoção dessas estratégias não poderá configurar substituição do modelo regulado, devendo ocorrer de forma excepcional, temporária, justificada e monitorada, com vistas a evitar ociosidade da unidade e assegurar a eficiência do serviço prestado.

6.6.3.3. A ausência de pactuação formal, de registro adequado ou de justificativa técnica para adoção desses cenários poderá ensejar a desconsideração da produção para fins de pagamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

6.7. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR” registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

6.8. Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão competente (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; DER, ou equivalente);

6.9. **A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:**

6.9.1. Responsabilizar-se pela integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.9.2. Em caso de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.9.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.9.4. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.9.5. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.9.6. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.9.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.9.8. Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos

usuários do SUS.

6.9.9. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.9.10. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

6.9.11. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.9.12. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.9.13. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.9.14. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.9.15. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, bem como só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.9.16. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

6.9.17. Assegurar que todos os registros assistenciais, receituários, solicitações, laudos, relatórios, formulários, materiais de orientação ao usuário e quaisquer meios de comunicação física ou digital dirigidos aos pacientes no âmbito da execução contratual contenham a identidade visual oficial do Programa "Agora Tem Especialistas", em estrita observância ao manual de aplicação de marca e demais orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.9.18. Promover comunicação ativa com o usuário atendido, mediante disponibilização de carta de acolhimento e orientação institucional do Programa Agora Tem Especialistas, contendo informações claras acerca dos objetivos do Programa, dos canais oficiais de comunicação, dos direitos e orientações ao usuário, bem como mecanismo de avaliação da satisfação do usuário quanto à assistência prestada, conforme padrões visuais e conteúdo estabelecidos pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.9.19. Garantir, integralmente às suas expensas, eventuais adequações de identidade visual, layout, sinalização, materiais institucionais ou quaisquer peças de comunicação relacionadas ao objeto contratual, exigidas em razão da observância das normas aplicáveis ao período eleitoral, vedado qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

6.9.20. Garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada com recursos próprios, sendo vedado condicionar o início ou a execução dos serviços à obtenção de apoio, cessão de recursos humanos, materiais, infraestrutura ou qualquer outra forma de auxílio por parte das Secretarias Municipais de Saúde ou de outros entes federativos, ressalvadas as articulações institucionais necessárias à coordenação do cuidado no âmbito do SUS previstas no Termo de Compromisso dos gestores.

6.9.21. Apresentar os dados necessários à criação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob Gestão Federal, conforme disposto na Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, contemplando dados de infraestrutura do estabelecimento, relação de equipamentos, serviços especializados ofertados, endereço complementar, dados contratuais de credenciamento (número do contrato e vigência), CNES de estabelecimentos terceiros contratados, Alvará Sanitário, bem como os dados do Responsável Técnico e dos profissionais que atuarão na execução do serviço, incluindo CPF, nome completo, categoria profissional (CBO compatível), número de registro no respectivo conselho, tipo de contratação, CNPJ (quando pessoa jurídica) e carga horária semanal. As informações deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do contrato, devendo ser respondido no prazo de até 2 dias úteis.

6.9.22. A CONTRATADA deverá garantir 01 (um) par de óculos escuros com proteção de raios UV e redução de sensibilidade a luz por usuário após o procedimento de Facoeulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável; e as soluções oftalmológicas lubrificantes mais colírio de moxifloxacino com corticóide podendo, em conformidade com o protocolo Técnico assistencial para Avaliação, Indicação Cirúrgica e Acompanhamento de Pacientes com Catarata nas Unidades Móveis do Programa Agora tem Especialistas da AgSUS, necessárias para o pós operatório do procedimento de Facoeulsificação com Implante de Lente Intra-ocular Dobrável, conforme orientações do manual de prevenção de endoftalmite disponível em sítio eletrônico da AgSUS.

6.9.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de funcionamento da Unidade Móvel de Oftalmologia – Tipologia 3, carrinho de parada completo, em condições operacionais, localizado em área de fácil acesso, contendo equipamentos, materiais e medicamentos essenciais ao atendimento de emergências, garantindo a checagem diária, controle de validade, reposição imediata dos itens utilizados e manutenção dos equipamentos, bem como a capacitação da equipe assistencial para resposta a intercorrências clínicas, em conformidade com as normativas vigentes de segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, **sendo de sua responsabilidade:**

6.10.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

6.10.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

6.10.3. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

6.10.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

6.11. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço,

assegurados os ritos administrativos legais.

6.12. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

6.13. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

6.14. **Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:**

6.14.1. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.14.2. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;

6.14.3. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

7.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

7.2.1. haja determinação legal expressa; ou

7.2.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

7.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

7.4. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irrevogabilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

8.2. A execução dos serviços, inclusive para fins de faturamento, terá início após a assinatura do **Termo de Execução de Serviço**, documento que definirá as metas quantitativas de atendimentos e procedimentos a serem realizados pela Unidade Móvel, a localidade ou território de atuação, o tempo estimado de permanência da Unidade no território e a data de início das atividades. As metas assistenciais mensais estabelecidas, assim como os demais compromissos definidos constituem critérios para aferição da efetividade dos serviços prestados. O cumprimento parcial em competência mensal resultará na alteração do valor final pactuado do valor variável.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:

I - advertência;

II - glosa proporcional do valor contratado e/ou da medição mensal apresentada;

III - suspensão temporária da execução contratual; ou

IV - em casos reiterados, de maior gravidade ou diante da inexecução total ou parcial do objeto contratual, rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas relacionadas ao cronograma de execução, à continuidade do cuidado, à regularidade da prestação dos serviços ou às demais obrigações assistenciais previstas neste Contrato e no item 14 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9.3. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus, obrigação de indenizar ou direito compensatório à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos eventualmente devidos pelos serviços regularmente executados até a data da efetiva extinção contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DAS MARCAS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;

b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;

c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da CONTRATANTE, quando solicitado;

d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.

f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.

g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

15.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

15.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

16.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

16.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

16.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. **Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.**

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

RAFAEL DE BRITO BARROSO
Representante Legal - **CONTRATADA**
CENTRO OFTALMOLÓGICO INTEGRADO LTDA

DIEGO FERREIRA LIMA SILVA
Testemunha

VINICIUS SANTOS SANCHES
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Brito Barroso, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 09/10/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

